

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 23.º—24.º DA REPUBLICA—N. 199

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 1912

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1318

DE 6 DE SETEMBRO DE 1912

Isenta do pagamento de imposto predial varios immoveis da Associação Protectora da Infancia Desvalida, enquanto a sua renda fór applicada na manutenção do Instituto D. Anna Rosa.

O Doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentos do pagamento do imposto predial os immoveis situados nas ruas Benjamin Constant n. 15, Barra Funda n. 21 e Quintino Bocayuva n. 25, nesta Capital, de propriedade da Associação Protectora da Infancia Desvalida, enquanto forem ellas ou os seus rendimentos applicados na manutenção do Instituto D. Anna Rosa.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de Setembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.
JOAQUIM MIGUEL MARTINS DE SIQUEIRA.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 2276

DE 7 DE SETEMBRO DE 1912

Indulta praças da Força Publica do Estado

O Presidente do Estado, nos termos do artigo 38, n. 6, da Constituição do Estado, resolve indultar do crime de deserção, as praças da Força Publica presas, sentenciadas ou aguardando julgamento, abaixo mencionadas:

José Pellegrine e José Benedicto, do Corpo de Cavalaria; Benedicto de Vasconcellos, Leandro Euphresino Doria, João Molinari e Manoel Antonio Ginelgo, da Guarda Civica; João Carlos dos Santos e Jovino Jordão da Silva Vargas, do 1.º batalhão; José Lopes de Camargo e José Soares de Campos, do 2.º batalhão; João Ivo Martins, Manoel Mendes e Benedicto Cesar, do 3.º batalhão; Mario Cortesi, do Corpo de Bombeiros.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Setembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
RAPHAEL A. SAMPAIO VIDAL.

DECRETO N. 2277

DE 7 DE SETEMBRO DE 1912

Perdôa o sentenciado Sebastião Innocente de Oliveira, do resto da pena a que foi condemnado

O Presidente do Estado, nos termos do artigo 38, n. 5, da Constituição do Estado, resolve perdoar o sentenciado Sebastião Innocente de Oliveira, do resto da pena de 6 annos de prisão cellular a que foi condemnado pelo jury da comarca de Jaboticabal, em sessão de 23 de Maio de 1910.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Setembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
RAPHAEL A. SAMPAIO VIDAL.

DECRETO N. 2278

DE 7 DE SETEMBRO DE 1912

Perdôa o sentenciado João Pixelli, do resto da pena a que foi condemnado

O Presidente do Estado, nos termos do artigo 38, n. 5, da Constituição do Estado, resolve perdoar o sentenciado João Pixelli, do resto da pena de 10 annos e 6 mezes de prisão cellular a que foi condemnado pelo jury da comarca da Capital, em sessão de 22 de Maio de 1908.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Setembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
RAPHAEL A. SAMPAIO VIDAL.

DECRETO N. 2279

DE 7 DE SETEMBRO DE 1912

Perdôa o sentenciado Rodrigo de Carvalho e Silva do resto da pena a que foi condemnado

O Presidente do Estado, nos termos do artigo 38, n. 5, da Constituição do Estado, resolve perdoar o sentenciado Rodrigo de Carvalho e Silva do resto da pena de 6 annos de prisão cellular a que foi condemnado pelo jury da comarca de Campinas, em sessão de 3 de Setembro de 1908.

O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Setembro de 1912.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES
RAPHAEL DE ABREU SAMPAIO VIDAL.